



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de novembro de 2023
(OR. en)

14966/23

AGRI 675
FOOD 81
SAN 630

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 676 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante relativo a 2020-2021

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 676 final.

Anexo: COM(2023) 676 final



Bruxelas, 27.10.2023
COM(2023) 676 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante relativo a
2020-2021

Índice

RESUMO	2
1 CONTEXTO	2
2 INSTALAÇÕES DE IRRADIAÇÃO APROVADAS.....	3
3 RESULTADOS DOS CONTROLOS EFETUADOS NAS INSTALAÇÕES DE IRRADIAÇÃO EM 2020-2021	4
4 RESULTADOS DOS CONTROLOS NA FASE DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO.....	5

RESUMO

Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva 1999/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de fevereiro de 1999¹, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante, os Estados-Membros devem comunicar anualmente à Comissão:

- os resultados dos controlos efetuados nas instalações de irradiação ionizante, no que diz respeito às categorias e quantidades de alimentos tratados e às doses administradas, e
- os resultados dos controlos efetuados na fase de comercialização do produto.

O artigo 7.º, n.º 4, da referida diretiva exige que a Comissão publique no *Jornal Oficial da União Europeia* um relatório sobre as informações fornecidas anualmente pelas autoridades nacionais responsáveis pelo controlo.

O presente relatório abrange o período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, e inclui uma compilação das informações enviadas à Comissão pelos Estados-Membros e a Irlanda do Norte. Os países da AECL não apresentaram quaisquer dados em 2020 e 2021.

Período: 1.1.2020 a 31.12.2021

Países em causa: 27 Estados-Membros da UE e a Irlanda do Norte

Instalações de irradiação:

- Número de países equipados: 13 Estados-Membros e a Noruega
- Número de instalações aprovadas: 22
- Número de instalações encerradas: 0
- Número de países que utilizam irradiação: 10 Estados-Membros

Dados sobre o tratamento:

- Quantidade de produtos tratados: 5 029,1 toneladas (-35,8 % em relação ao período 2018-2019)
- Principais produtos tratados: «Coxas de rã» (76,4 %), «Aves de capoeira» (11,9 %) e «Ervas aromáticas, especiarias e condimentos vegetais secos» (11,6 %)
- Principal local de irradiação: Bélgica (83 %)

Controlos na fase de comercialização:

- Número de amostras analisadas: 7 667
- Número de amostras não-conformes: 66 (0,9 %)
- Principais produtos analisados: «Ervas e especiarias» (43,84 %) e «Cereais, sementes, produtos hortícolas, frutos e produtos derivados» (25,98 %)

1 CONTEXTO

A irradiação dos alimentos é o tratamento de géneros alimentícios por um determinado tipo de energia radiante conhecida por radiação ionizante. A energia radiante tem diferentes comprimentos de onda e graus de potência, e desaparece quando a fonte de

¹ Diretiva 1999/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de fevereiro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante (JO L 66 de 13.3.1999, p. 16).

energia é removida. A irradiação é utilizada para fins sanitários e fitossanitários, para destruir bactérias patogénicas (como *Salmonella*, *Campylobacter* e *E. coli*) que podem causar intoxicações alimentares, e para eliminar organismos prejudiciais aos vegetais ou produtos vegetais, tais como insetos e outras pragas. É também utilizada para atrasar a maturação dos frutos, para impedir a germinação ou abrolhamento de produtos hortícolas (como cebolas e batatas) e, em última análise, para prolongar o prazo de validade dos géneros alimentícios. A irradiação de alimentos não pode substituir uma manipulação alimentar adequada. Os alimentos irradiados necessitam mesmo assim de refrigeração adequada, e devem ser cozinhados antes do consumo, quando necessário.

O quadro regulamentar da UE para a irradiação de alimentos («diretivas relativas à irradiação de alimentos») consiste nas seguintes diretivas:

- Diretiva 1999/2/CE (diretiva-quadro) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de fevereiro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante. A diretiva estabelece disposições para o fabrico, a comercialização e a importação de alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante.
- Diretiva 1999/3/CE (diretiva de execução) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de fevereiro de 1999, relativa ao estabelecimento de uma lista comunitária de alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante². Esta lista inclui atualmente uma única categoria de alimentos: ervas aromáticas, especiarias e condimentos vegetais secos. A lista das autorizações nacionais de outros alimentos e ingredientes alimentares que podem ser tratados por radiação ionizante é publicada pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os alimentos e os ingredientes alimentares só podem ser tratados por radiação ionizante em instalações de irradiação aprovadas. No que diz respeito às instalações estabelecidas em território da UE, a aprovação é concedida pelas autoridades competentes dos Estados-Membros. O artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva 1999/2/CE exige que os Estados-Membros comuniquem à Comissão a lista das respetivas instalações de irradiação aprovadas.

Nos termos do artigo 6.º da Diretiva 1999/2/CE, qualquer alimento irradiado ou qualquer ingrediente alimentar irradiado que integre um alimento composto têm de ser rotulados com a menção «produto irradiado» ou com a menção «tratado por radiação ionizante».

A fim de controlar a correta aplicação deste requisito de rotulagem e detetar alimentos que possam ter sido ilegalmente tratados por radiação ionizante, o Comité Europeu de Normalização (CEN) normalizou vários métodos analíticos.

2 INSTALAÇÕES DE IRRADIAÇÃO APROVADAS

No final do período de referência (1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021), havia 22 instalações de irradiação aprovadas na UE, localizadas em 13 Estados-Membros: França (5), Alemanha (4), Espanha (2), Países Baixos (2), Bélgica (1), Bulgária (1), Croácia (1), Estónia (1), Hungria (1), Itália (1), Polónia (1), República Checa (1) e Roménia (1).

Desses 13 Estados-Membros equipados com instalações de irradiação, três não irradiaram quaisquer géneros alimentícios durante o período de 2020-2021: Bulgária, Itália e Roménia.

² JO L 66 de 13.3.1999, p. 24.

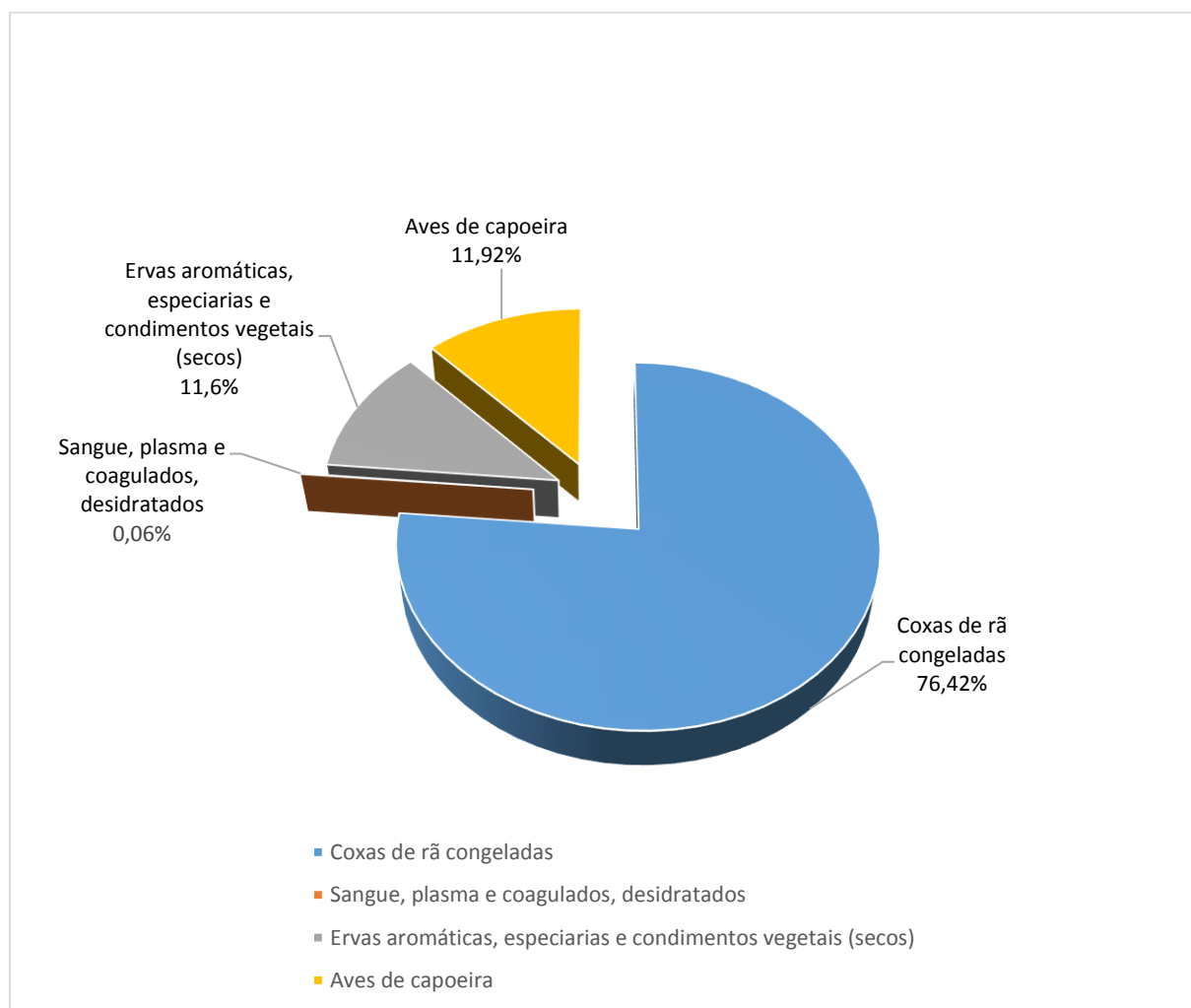
3 RESULTADOS DOS CONTROLOS EFETUADOS NAS INSTALAÇÕES DE IRRADIAÇÃO EM 2020-2021

Uma quantidade total de 5 029,1 toneladas de géneros alimentícios foi tratada por radiação ionizante nos Estados-Membros da UE durante os anos de 2020 e 2021. O tratamento teve lugar principalmente na Bélgica, que tratou 83 % dos alimentos irradiados da UE.

Os três principais produtos irradiados na UE foram as coxas de rã (76,42 %), as aves de capoeira (11,92 %) e as ervas aromáticas, especiarias e condimentos vegetais secos (11,6 %).

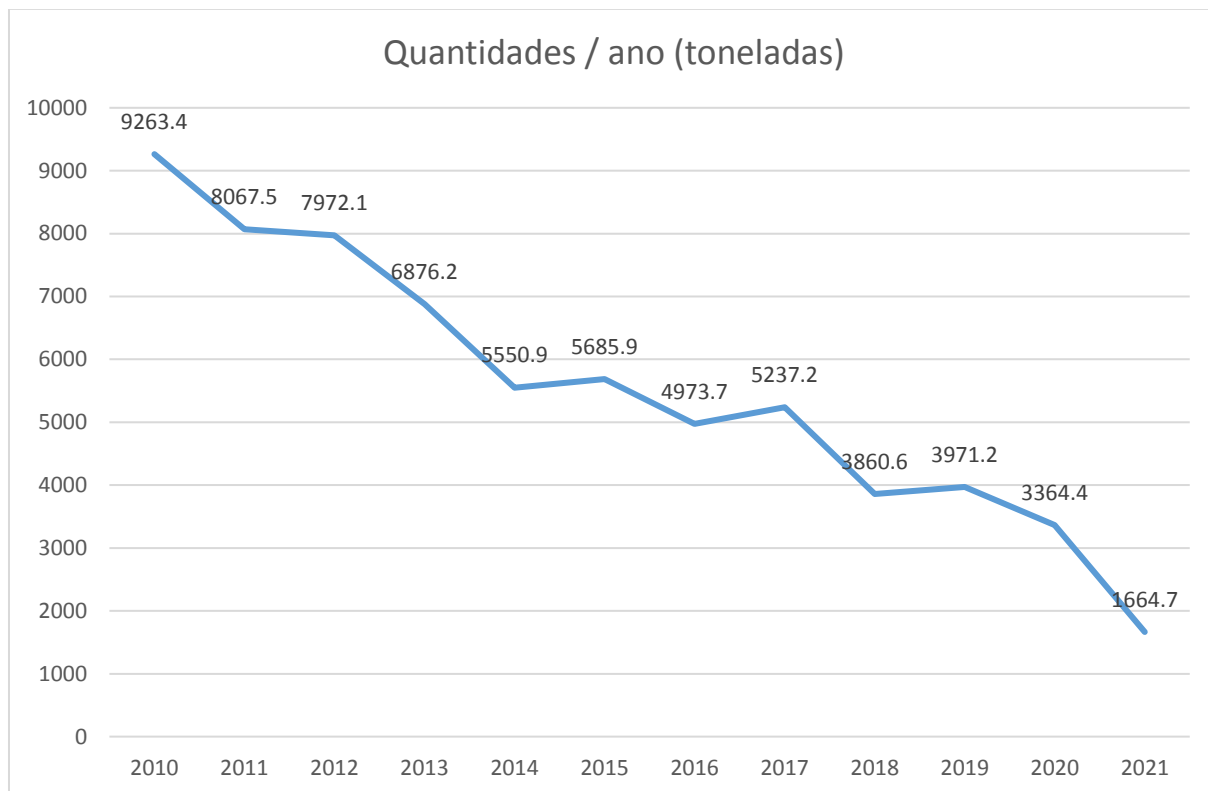
A figura 1 mostra a distribuição dos produtos irradiados em instalações aprovadas nos Estados-Membros da UE em 2020 e 2021.

Figura 1 — Distribuição por categoria de géneros alimentícios irradiados na UE em 2020-2021



As quantidades de géneros alimentícios (em toneladas) tratados por radiação ionizante na UE estão a diminuir desde 2010, como se pode ver na figura 2.

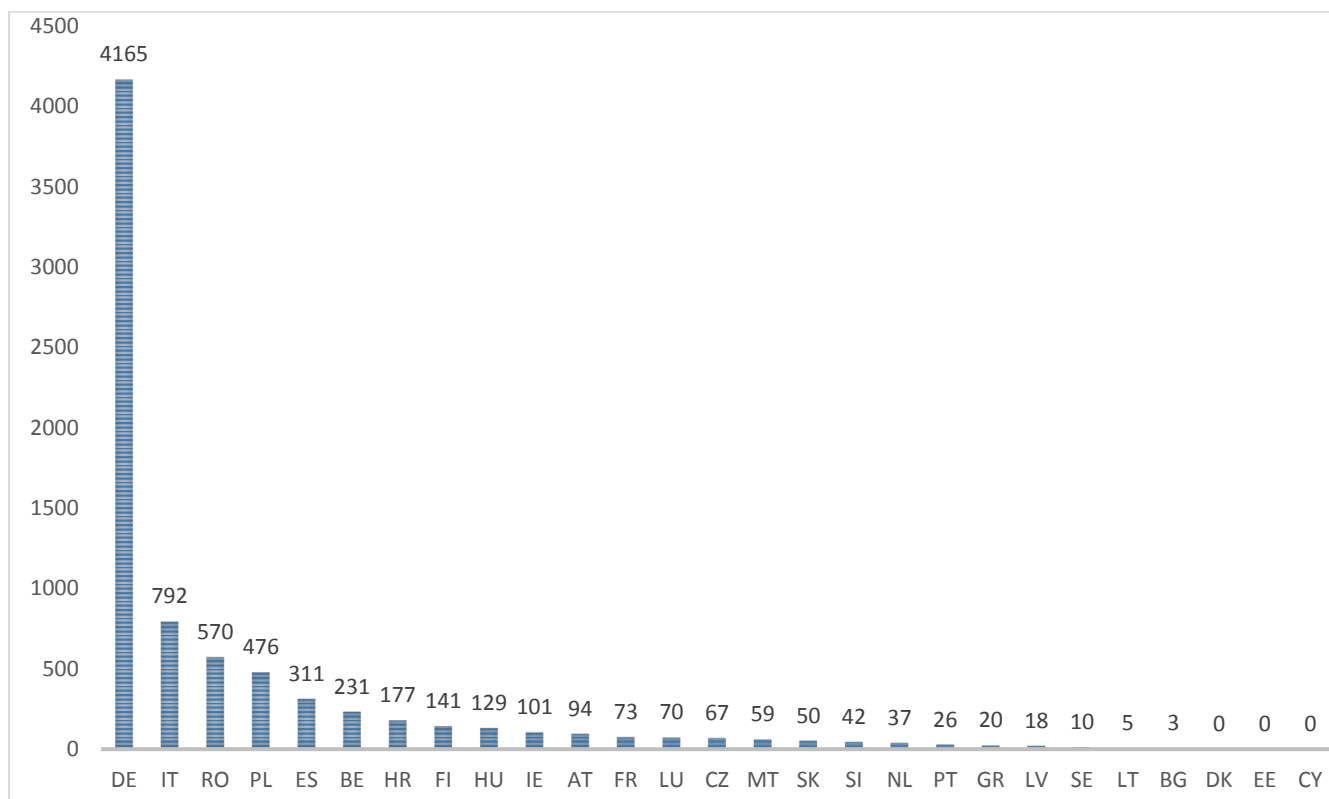
Figura 2 — Quantidades de géneros alimentícios tratados por radiação ionizante em estabelecimentos de irradiação aprovados na União Europeia desde 2010



4 RESULTADOS DOS CONTROLOS NA FASE DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO

No período 2020-2021, foram analisadas 7 667 amostras por 24 Estados-Membros da UE, ou seja, globalmente menos 21,8 % em média do que em 2018-2019. Os dados relativos a cada Estado-Membro da UE estão disponíveis no anexo II e resumidos na figura 3.

Figura 3 — Amostras analisadas na fase de comercialização do produto em cada Estado-Membro em 2020-2021



Três Estados-Membros não realizaram controlos analíticos na fase de comercialização do produto em 2020-2021 devido a restrições orçamentais (Dinamarca) ou falta de capacidade laboratorial (Chipre e Estónia).

Do total de 7 667 amostras analisadas, 66 não estavam conformes (0,9 %) e 80 amostras (1 %) apresentaram resultados inconclusivos. Os incumprimentos observados foram principalmente a rotulagem incorreta e a irradiação proibida. A percentagem de incumprimento (0,9 %) foi ligeiramente inferior à do período de referência anterior de 2018-2019 (1 %).

Na fase de comercialização, tal como ilustrado na figura 4, os principais géneros alimentícios analisados eram «ervas e especiarias» (43,84 %), a que se seguiam «cereais, sementes, produtos hortícolas, frutos e produtos derivados» (25,98 %).

Figura 4 — Categorias dos géneros alimentícios analisados na fase de comercialização do produto na União Europeia em 2020-2021

